REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS **ESTATUTO SOCIAL** **TÍTULO I. DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS** **CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza** **Artigo 1** A **ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO**, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 07.755.256/0001-58. **Artigo 2** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO** doravante, neste Estatuto Social, é designada simplesmente por ABS. **CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais** **Artigo 3** A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono, em todos seus segmentos de atuação, de forma multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento, valorização e defesa dos profissionais que nele atuam e contribuindo para a melhoria da qualidade do sono da população brasileira. **Parágrafo Único**: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS) e a Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto objetivando alcançarem suas respectivas finalidades institucionais devendo o Conselho de Administração estabelecer as formas de contribuições com as entidades. **Artigo 4** Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior a ABS envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de: I. Congregar médicos, demais profissionais da área da saúde e estudiosos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior; II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus Associados; III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, bem como ações e campanhas de utilidade pública, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área; IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior; V. Conferir títulos, certificados e prêmios; VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas abaixo; VII. Promover e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas; VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área; IX. Defender os direitos éticos e profissionais de	**ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO – ABS** **ESTATUTO SOCIAL** **TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS** **CAPÍTULO I – Da Denominação e da Natureza** **Artigo 1º -** A **ACADEMIA BRASILEIRA DO SONO**, conhecida pelo nome fantasia ABS, é uma associação privada, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter científico e educacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira, com seus atos constitutivos registrados no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, em 09 de dezembro de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 07.755.256/0001-58. **Artigo 2º -** A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO**, neste Estatuto Social, será designada simplesmente como ABS. **CAPÍTULO II – Das Finalidades Institucionais** **Artigo 3º -** A ABS tem por finalidade desenvolver ações de fomento à ciência correlacionada ao sono em todos seus segmentos de atuação, de forma multidisciplinar, promovendo o desenvolvimento, a valorização e a defesa dos profissionais que nele atuam, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade do sono da população brasileira. **Parágrafo Único**: A ABS, a Associação Brasileira de Medicina do Sono (ABMS), Associação Brasileira de Odontologia do Sono (ABROS) e a Associação Brasileira de Fisioterapia do Sono (ABFS), em face das afinidades e comunhões de interesses, desenvolverão atividades em conjunto com objetivo de alcançar suas respectivas finalidades institucionais, devendo o Conselho de Administração estabelecer as formas de contribuições com as entidades. **Artigo 4º -** Para atendimento da finalidade de que trata o artigo anterior, a ABS envidará esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de: I. Congregar médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnico em polissonografia, dentistas, biólogos, biomédicos, educador físico, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, pesquisadores, técnicos em polissonografia e estudiosos envolvidos na área do sono no Brasil e no exterior; II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento técnico-científico dos seus associados; III. Promover congressos, cursos, simpósios, jornadas, reuniões científicas, bem como ações e campanhas de utilidade pública, isoladas ou conjuntamente com sociedades científicas nacionais e internacionais sobre assuntos relacionados à área; IV. Manter intercâmbio cultural, técnico, científico e associativo com entidades congêneres do País e do Exterior; V. Conferir títulos, certificados e prêmios; VI. Apoiar e promover a criação de unidades regionais conforme as normas descritas neste estatuto; VII. Criar e gerenciar comissões, comitês e departamentos científicos em áreas específicas; VIII. Promover a divulgação do conhecimento produzido na área;

seus Associados; e X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina e Biologia do Sono, pertencentes ao quadro de Associados. **CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades** **Artigo 5** No exercício de suas finalidades institucionais, a ABS não faz discriminação de qualquer espécie, em especial, mas não apenas, quanto à raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso, político e condição social. **CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais** **Artigo 6** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais. **Capítulo V - Da Sede** **Artigo 7** A ABS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 788, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-001. **Parágrafo único** - A ABS pode abrir e fechar unidades regionais em qualquer localidade do Território Nacional. **Capítulo VI - Do Foro** **Artigo 8** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABS. **Capítulo VII - Da Duração** **Artigo 9** A duração da ABS é por tempo indeterminado. **Capítulo VIII – Da Transformação** **Artigo 10** A ABS, objetivando melhorar a condição administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação na forma da lei. **Capítulo IX – Do Governo e da Administração** **Artigo 11** A ABS é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho de Administração e assistida pelo Conselho Fiscal. **TÍTULO II. – DOS ASSOCIADOS** **CAPÍTULO I – Dos Associados** **Artigo 12** A ABS é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos na Ficha de Registro disponível em sua sede. **Artigo 13** As pessoas físicas com formação na área da saúde, com nível superior quando aplicável à sua área de atuação, que preencherem a Ficha de Registro e efetuarem o pagamento da Taxa Associativa tempestivamente, serão consideradas associadas, independentemente da aprovação do Conselho de Administração, exceto em relação aos antigos Associados anteriormente excluídos da ABS por procedimento administrativo nos termos deste Estatuto Social.	IX. Defender os direitos éticos e profissionais de seus associados; e X. Zelar pela excelência dos serviços prestados por profissionais da área de Medicina e Biologia do Sono, pertencentes ao quadro de associados. **CAPÍTULO III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades** **Artigo 5º -** No exercício de suas finalidades institucionais, a ABS não fará discriminação de qualquer natureza, em especial, mas não exclusivamente, quanto a raça, gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, convicção política e condição social. **CAPÍTULO IV – Dos Contratos ou dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais** **Artigo 6º -** Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ABS poderá firmar contratos ou convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais. **Capítulo V - Da Sede** **Artigo 7º -** A ABS tem sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 788, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01405-001. **Parágrafo único** - A ABS poderá criar, manter ou desativar unidades regionais em qualquer localidade do território nacional. **Capítulo VI - Do Foro** **Artigo 8º -** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ABS. **Capítulo VII - Da Duração** **Artigo 9º -** A duração da ABS é por tempo indeterminado. **Capítulo VIII – Da Transformação** **Artigo 10 -** A ABS, objetivando melhorar a condição administrativa e o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá proceder à transformação na forma da lei. **Capítulo IX – Do Governo e da Administração** **Artigo 11 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABS, competindo ao Conselho de Administração a gestão executiva da entidade e, ao Conselho Fiscal, a fiscalização de suas contas e o cumprimento das normas estatutárias. **TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS** **CAPÍTULO I – Dos Associados** **Artigo 12 -** A ABS é constituída por um número ilimitado de associados. **Artigo 13 -** As pessoas físicas com formação na área da saúde, com nível superior quando aplicável à sua área de atuação, que preencherem a ficha de registro, atenderem as condições de filiação e efetuarem o pagamento da taxa associativa, serão consideradas associadas.

Parágrafo único – As pessoas físicas sem formação na área da saúde e manifestarem interesse em associar-se à ABS, serão consideradas associadas, desde que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no artigo 17 do presente Estatuto Social, sejam admitidos ao quadro de Associados, por decisão do Conselho de Administração.	**Parágrafo único** – As pessoas físicas sem formação na área da saúde que manifestarem interesse em associar-se à ABS serão consideradas associadas, desde que, tendo cumprido as condições de admissão estabelecidas no presente Estatuto Social, sejam admitidas ao quadro de associados.
Capítulo II – Da Perda da condição de Associado	**Capítulo II – Da Perda da condição de Associado**
Artigo 14 A exclusão de Associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo. A exclusão de Associado deverá constar em ata de Assembleia Geral, devidamente registrada no Cartório competente.	**Artigo 14 -** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo instaurado para esse fim, devendo o ato constar em ata de Assembleia Geral devidamente registrada no cartório competente.
Parágrafo 1º - Constatada hipótese de exclusão do quadro associativo em decorrência de práticas de quaisquer das infrações descritas no Artigo 20 deste Estatuto Social, o Associado que supostamente cometera uma infração será notificado pelo Conselho de Administração para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta, em documento que será encaminhado à Comissão Julgadora, a ser designada pelo Conselho de Administração.	**Parágrafo 1º -** Constatada a hipótese de exclusão do quadro associativo em decorrência da prática de qualquer uma das infrações descritas no Artigo 20 deste Estatuto Social, o associado será notificado pelo Conselho de Administração para apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação. O documento de defesa será encaminhado à Comissão Julgadora, a ser designada pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 2º - Após análise dos termos da denúncia e da defesa apresentada, a Comissão Julgadora proferirá decisão, notificando, em seguida, o Associado que supostamente cometera uma infração.	**Parágrafo 2º -** Após a análise da defesa pela Comissão Julgadora, esta emitirá parecer fundamentado e o encaminhará ao Conselho de Administração.
Parágrafo 3º - Da decisão proferida pela Comissão Julgadora caberá Recurso dirigido ao Conselho de Administração, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação-Decisória.	**Parágrafo 3º -** Da decisão proferida pela Comissão Julgadora, é assegurado ao associado o direito de recurso dirigido ao Conselho de Administração, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Notificação-Decisória.
Parágrafo 4º - Após análise do Procedimento Administrativo e dos termos do recurso apresentado, ao Conselho de Administração proferirá decisão, a qual terá efeitos imediatos.	**Parágrafo 4º** - Após análise do procedimento administrativo e dos termos do recurso apresentado, o Conselho de Administração proferirá decisão, a qual terá efeitos imediatos.
Artigo 15 O Associado que espontaneamente quiser se retirar do quadro associativo da ABS, cientificará a Conselho de Administração por escrito, sendo o desligamento efetivado imediatamente.	**Artigo 15 -** O associado que, por iniciativa própria, desejar se retirar do quadro associativo da ABS cientificará o Conselho de Administração por escrito, sendo o seu desligamento efetivado imediatamente.
Artigo 16 O Associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, de qualquer espécie e qualquer título, pelos serviços prestados à ABS no caso de pedido de retirada e/ou de sua exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo. Em nenhuma hipótese haverá retorno das anuidades pagas.	**Artigo 16** - Na hipótese de pedido de retirada ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer motivo, o associado não terá direito a indenização, compensação ou devolução de anuidades pagas.
Capítulo III – Da Classificação dos Associados	**Capítulo III – Da Classificação dos Associados**
Artigo 17 O quadro de Associados da ABS é composto pelos seguintes membros:	**Artigo 17 -** O quadro de associados da ABS é composto pelos seguintes membros:
Parágrafo 1º: o profissional médico, com título de especialista em sono emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), de acordo com as regras e edital do ano, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;	**Parágrafo 1º:** O profissional médico, é aquele inscrito no Conselho Regional de Medicina com certificado de área de atuação em medicina do sono emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB), e que tenha sua proposta de filiação aprovada pela ABS.
Parágrafo 2º: o profissional com graduação na área de saúde (não médicos), independentemente de serem certificados especialistas em sono pela ABS, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;	**Parágrafo 2º:** O profissional com graduação na área de saúde como psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentistas, biólogos, biomédicos, educador físico, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, pesquisadores, independentemente de serem certificados especialistas em sono pela ABS, e que tenha sua proposta de filiação aprovada pela ABS.
Parágrafo 3º: o profissional técnico em polissonografia certificado pela ABS, de acordo com as regras e edital do ano, ou com comprovação de atuação em laboratório de sono, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração;	**Parágrafo 3º:** O profissional técnico em polissonografia certificado pela ABS, com comprovação de atuação em laboratório de sono, e que tenha sua proposta de filiação aprovada pela ABS.
Parágrafo 4º: Estudantes da área da saúde, regularmente matriculados na graduação, cujo ingresso independe de aprovação do Conselho de Administração. O acadêmico, ao concluir a graduação, deve atualizar sua categoria;	**Parágrafo 4º:** Estudante da área da saúde, regularmente matriculados na graduação, e que tenha sua proposta de filiação aprovada pela ABS. O acadêmico, ao concluir a graduação, deverá atualizar sua categoria.
Parágrafo 5º: qualquer outro profissional que não enquadre nos	**Parágrafo 5º:** Qualquer outro profissional que não se enquadre nos parágrafos anteriores, mas possua experiência comprovada na área do sono por meio de pesquisas científicas na ou participação frequente em congressos de Sociedades Científicas

parágrafos anteriores, com experiência na área do sono comprovada através de realização de pesquisas na área, participação frequente em congressos de Sociedades Científicas da área, admitidos após sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABS;	da área, poderá ser admitido após a aprovação de sua proposta de filiação pela ABS.
Parágrafo 6º: Será considerado Membro-Emérito, o Associado de qualquer categoria, desde que esteja adimplente e tenha ao menos 70 (setenta) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos de filiação.	**Parágrafo 6º:** Será considerado emérito, o associado de qualquer categoria, desde que esteja adimplente e tenha ao menos 70 (setenta) anos de idade e, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos de filiação.
Parágrafo 7º: na documentação de filiação do profissional será acrescentado o título de "titulado" ao Associado médico certificado conforme normas da AMB e o título de "certificado" ao Associado certificado conforme editais da ABS.	**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo 7º:**
Parágrafo 8º: O valor da anuidade será definido de acordo com a formação profissional dos Associados, quais sejam:	**Parágrafo 7º:** O valor da anuidade será definido de acordo com a formação profissional do associado, quais seja:
I. Médicos; II. Dentistas; III. Outros profissionais que concluíram a graduação na área de saúde; IV. Técnicos em polissonografia; V. Médicos residentes e pós-graduandos, mestrandos e doutorandos; VI. Acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação na área de saúde; e VII. Demais profissionais.	I. Médico; II. Dentista; III. Outros profissionais que concluíram a graduação na área de saúde como psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, biólogos, biomédicos, educador físico, enfermeiros, farmacêuticos, nutricionistas, pesquisadores. IV. Técnico em polissonografia; **V. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM "V"** **V.** Acadêmico regularmente matriculados em cursos de graduação na área de saúde, e, **VI -** Demais profissionais.
Parágrafo 9: Será facultativo o pagamento da anuidade aos membros do Conselho de Administração da ABS durante a vigência do seu mandato.	**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo 9**
Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados	**Capítulo IV – Dos Direitos dos Associados**
Artigo 18 São direitos dos Associados adimplentes:	**Artigo 18 -** São direitos dos associados adimplentes:
I. Participar das Atividades Científicas da ABS com direito à inscrição com valores especiais; II. Receber as comunicações sobre cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABS; III. Usufruir dos benefícios concedidos aos Associados por ocasião dos congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados pela ABS; IV. Associados titulados e certificados terem seus dados divulgados no site da ABS mediante sua autorização; V. Receber as publicações editadas pela ABS; VI. Participar das reuniões e das assembleias da ABS; VII. Informar por escrito ao Conselho de	I. Participar dos congressos, eventos, cursos, jornadas e campanhas oficiais da ABS. II. Receber as comunicações referente aos cursos, jornadas, congressos e quaisquer outras atividades de caráter científico, social ou cultural promovidas, patrocinadas ou apoiadas pela ABS; III. Usufruir de eventuais descontos concedidos por mera liberalidade da ABS para a inscrição em congressos, cursos e reuniões promovidos, patrocinados ou apoiados por esta; IV. Ter seus dados divulgados no site da instituição, mediante autorização, caso seja associado titulado ou certificado; V. Receber as publicações editadas pela ABS; VI. Participar das reuniões e das assembleias da ABS; VII. Informar ao Conselho de Administração da ABS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABS;

Administração da ABS qualquer ocorrência de interesse pessoal ou coletivo e que exija providência ao alcance da ABS; VIII. Votar nas eleições da ABS; e IX. Ser votado para os cargos do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Somente poderá votar ou ser votado o Associado que estiver adimplente para com suas obrigações financeiras e sem nenhuma pendência administrativa e/ou de caráter punitivo junto à ABS. **Capítulo V – Dos Deveres dos Associados** **Artigo 19** São deveres dos Associados: I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social; II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABS; III. Prestigiar a ABS, concorrer para o aumento do quadro e difundir o espírito associativo; IV. Efetuar o pagamento da anuidade tempestivamente; V. Manter seu cadastro atualizado junto à ABS, sendo que, qualquer alteração poderá ser efetuada pelo Site oficial da Associação; VI. Manter o Conselho de Administração da ABS devidamente informada sobre as iniciativas nas áreas de atuação relacionadas com as atividades da ABS; e VII. Solicitar autorização ao Conselho de Administração da ABS para poder atuar perante terceiros em nome da ABS, obrigando-se a prestar as respectivas contas. Qualquer Associado só poderá agir em nome da Associação desde que expressamente autorizado, por escrito, pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI – Das Penalidades** **Artigo 20** Estará sujeito a penalidades, todo Associado da ABS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições: I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral; II. Afastar-se dos princípios norteadores e regulamentos da ABS, ou do que determina o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina; III. Usar indevidamente e/ou sem autorização o nome da ABS; IV. Praticar atos ilegais, imorais e/ou desonrosos à ABS; e V. Inadimplemento e/ou mora de 1 (uma) anuidade, após recebimento de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Artigo 21** As penalidades previstas, aplicadas pela Comissão	VIII. Votar nas eleições da ABS; e IX. Ser votado para os cargos do Conselho de Administração, desde que preencha os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Edital de convocação das eleições da ABS. **Parágrafo único** - Somente poderá votar ou ser votado o associado que estiver adimplente com suas obrigações financeiras, bem como sem nenhuma pendência administrativa ou de caráter punitivo junto à ABS. **Capítulo V – Dos Deveres dos Associados** **Artigo 19 -** São deveres dos Associados: I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social; II. Concorrer para o cumprimento das finalidades da ABS; III. Prestigiar a ABS, concorrer para o aumento do quadro associativo e difundir o espírito associativo; IV. Efetuar o pagamento da anuidade. V. Manter seu cadastro atualizado junto à ABS, devendo qualquer alteração ser informada ao setor de cadastro da ABS; VI. **PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM "VI".** VI - Solicitar autorização ao Conselho de Administração da ABS para poder atuar perante terceiros em nome da ABS, obrigando-se a apresentar, em tempo hábil, relatório das tratativas e eventuais deliberações. Qualquer associado só poderá agir em nome da ABS desde que expressamente autorizado, por escrito, pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI – Das Penalidades** **Artigo 20 -** O associado da ABS que incorrer em uma ou mais das seguintes condições, estará sujeito às penalidades prevista no artigo 21. I. Infringir este Estatuto Social ou resoluções da Assembleia Geral; II. Descumprir os princípios norteadores e regulamentos da ABS, ou as determinações do Código de Ética Médica; III. Usar indevidamente ou sem autorização o nome da ABS; IV. Praticar atos ilegais, imorais ou desonrosos à ABS; e **PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM "V"** **Artigo 21 -** A Comissão Julgadora poderá aplicar as seguintes penalidades: I. Advertência escrita: aplicável ao associado que incorrer em qualquer das hipóteses descritas nos itens

Julgadora, são: I. Advertência escrita: aplicável ao Associado que incorrer em qualquer das hipóteses descritas nos itens I, II, III ou IV do Artigo 20. O Associado poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão; II. Suspensão dos direitos por tempo definido: aplicável ao Associado que incorrer na hipótese descrita no item I do Artigo 20 de forma reincidente e/ou grave e/ou na hipótese descrita no item II do Artigo 20; III. Exclusão do quadro associativo: aplicável ao Associado que incorrer em 2 suspensões ou infringir os itens III, IV ou V do Artigo 20. **Parágrafo único** - Para ser readmitido, o Associado excluído pela hipótese prevista no item V do Artigo 20 deverá apresentar pedido de readmissão ao Conselho de Administração, e pagar as anuidades do ano vigente do pedido de readmissão e do ano anterior, as demais anuidades não pagas terão anistia. **Artigo 22** Das penalidades impostas pela Comissão Julgadora, caberá recurso ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência pelo Associado de sua punição. **Artigo 23** Enquanto não for proferida decisão final pelo Conselho de Administração, referente ao recurso interposto, o Associado deverá cumprir as penalidades impostas. **Capítulo VII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados** **Artigo 24** Os Associados não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ABS. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais** **Artigo 25** Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ABS, a título algum ou sob qualquer pretexto. **TÍTULO III. Da Organização Administrativa e Representação** **Capítulo I - Órgãos Dirigentes** **Artigo 26** São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização: a) Assembleia Geral, órgão soberano, constituído pelos seus Associados; b) Conselho de Administração, órgão de administração e representação, fazendo com que sejam cumpridas todas as diretrizes e políticas traçadas pela ABS; c) Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, responsável por verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ABS; e, d) Comissão Julgadora, responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações éticas cometidas por seus Associados, Conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS, bem como aprovar e deliberar acerca das normas internas da ABS referentes às questões éticas e de compliance. **Capítulo II - Da Assembleia Geral** **Artigo 27** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberana em suas resoluções, desde que não contrárias às leis vigentes ou a este Estatuto	I, II, III ou IV do Artigo 20. O associado poderá receber até 3 (três) advertências escritas antes da sua suspensão; II. Suspensão dos direitos por tempo definido: aplicável ao associado que incorrer na hipótese descrita no item I do Artigo 20 de forma reincidente ou grave ou na hipótese descrita no item II do Artigo 20; III. Exclusão do quadro associativo: aplicável ao Associado que incorrer em 2 suspensões ou infringir os itens III ou IV do Artigo 20. **PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo único** **Artigo 22 -** Das penalidades aplicadas pela Comissão Julgadora caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da punição pelo associado. **Artigo 23 -** Enquanto não for proferida a decisão final pelo Conselho de Administração referente ao recurso interposto, o associado deverá cumprir as penalidades aplicadas. **Capítulo VII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelos Associados** **Artigo 24 -** Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos da ABS. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais** **Artigo 25 -** A qualidade de associado não confere, a qualquer título ou pretexto, direito de propriedade ou participação no patrimônio da ABS. **TÍTULO III - Da Organização Administrativa e Representação** **Capítulo I - Órgãos Dirigentes** **Artigo 26 -** São órgãos estatutários de deliberação, representação, administração e fiscalização da ABS: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Fiscal; d) Comissão Julgadora; e) Comitê Consultivo de Conselheiros, e, f) Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia Domiciliar. **Capítulo II - Da Assembleia Geral** **Artigo 27 -** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da ABS, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Suas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes ou este Estatuto Social, observadas as regras de convocação e instalação previstas neste instrumento.

Social, sendo convocada e instalada na forma do Estatuto Social, quer seja ordinária ou extraordinária.	**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os atos necessários à consecução dos objetivos da ABS, bem como para exercer as competências privativas previstas neste Estatuto.
Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos sociais da ABS, bem como para tomar decisões de sua competência privativa.	**Artigo 28 -** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro do sono mediante convocação do Coordenador do Conselho de Administração aos associados adimplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e publicada no site oficial da ABS.
Artigo 28 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o dia 30 de abril, de acordo com a convocação enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos Associados financeiramente adimplentes na ABS, e nela serão analisados e discutidos os relatórios da administração e as demonstrações financeiras do exercício social anterior, bem como será deliberada sua respectiva aprovação e destinação dos resultados.	**Parágrafo 1º -** Caberá à Assembleia analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como sobre a destinação dos resultados.
Parágrafo 1º - Por sua vez, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva convocação. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: a) pelo Coordenador do Conselho de Administração; b) por maioria simples do Conselho de Administração; c) por maioria simples do Conselho Fiscal; e d) por requerimento de Associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que necessário, para deliberação dos assuntos constantes na respectiva ordem do dia e poderá ser convocada: a) Pelo Coordenador do Conselho de Administração; b) Por maioria simples do Conselho de Administração; c) Por maioria simples do Conselho Fiscal; e d) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo 2º – A convocação na forma dos itens "c" e "d" do parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de requerimento dirigido diretamente ao Coordenador do Conselho de Administração, indicando as razões da convocação, devendo a Assembleia ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do requerimento.	**Parágrafo 3º** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á por meio de comunicação escrita enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) e publicada no site oficial da ABS.
Parágrafo 3º - A convocação das Assembleias Gerias (Ordinárias ou Extraordinárias) dar-se-á por meio de comunicação escrita aos Associados enviada pelo Coordenador do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, mediante encaminhamento por correio eletrônico (e-mail) aos representantes de cada Associado cadastrados na ABS, ficando dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Associados.	**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo 3º**
Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente durante os trabalhos de cada Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade.	**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais serão, preferencialmente, durante o Congresso Brasileiro de Sono ou no município da sede da ABS, ficando autorizada a realização em outros municípios, no caso de realização de outros eventos da entidade, e de forma presencial, virtual ou híbrida.
Artigo 29 A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos Associados, obedecerão às disposições adiante.	**Artigo 29 -** A instalação e o funcionamento da Assembleia Geral obedecerão às disposições adiante.
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada: a) Em primeira chamada, com a maioria dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.	Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada: a) Em primeira chamada, com a maioria dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, assim considerada a metade mais um; e b) Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo	**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador do Conselho de Administração, ou por membro deste Conselho por ele indicado ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O presidente da mesa escolherá, entre os presentes, o Secretário, que comporá a mesa diretiva dos trabalhos.

Coordenador do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Coordenador, ou, na sua ausência, pelo 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração. O Coordenador da mesa, por sua vez, escolherá, entre os presentes, uma pessoa que atuará como Secretário, compondo, dessa forma, a mesa diretiva dos trabalhos.	
Artigo 30 Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos Associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos. Havendo empate em qualquer matéria, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação da referida matéria objeto de empate. Para todos os efeitos, cada Associado terá direito a 01 (um) voto.	**Artigo 30 -** Ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a metade mais um dos associados presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.
Parágrafo 1º - Não serão computados os votos em branco e daqueles Associados impedidos, consoante disposições deste Estatuto Social, sendo que as decisões tomadas em Assembleias Gerais obrigarão os dissidentes, os ausentes e os Associados que não têm direito a voto.	**Parágrafo 1º** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, desconsiderando-se os votos em branco e os dos associados impedidos. As decisões aprovadas obrigam a totalidade dos associados, inclusive os dissidentes, os ausentes e os privados do direito de voto.
Parágrafo 2º - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata que serão arquivadas na sede da ABS, acompanhada do edital de convocação e da lista de presença dos participantes.	**Parágrafo 2º** - As discussões e decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata, a qual será devidamente registrada no cartório competente e arquivada na sede da ABS, acompanhada do respectivo edital de convocação e da lista de presença dos participantes.
Artigo 31 É de competência privativa da Assembleia Geral: a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; b) Eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal; c) Propor e homologar o valor das anuidades; d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração; e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal; f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da ABS a ela submetidos e sobre os casos omissos deste Estatuto Social; g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em sessão extraordinária a ser para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, devendo seu patrimônio ser vertido a associações semelhantes, entidades filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente; i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de Associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e j) Homologar o resultado das provas de certificação.	**Artigo 31 -** Compete à Assembleia Geral: a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; c) Propor e homologar o valor das anuidades; d) Discutir e deliberar sobre relatórios e proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração; e) Deliberar sobre relatórios, balanços, demonstrações e resultados, ao término do exercício social, com prévio parecer do Conselho Fiscal; f) Deliberar sobre as matérias de interesse da ABS que lhe sejam submetidas, bem como resolver os casos omissos deste Estatuto Social; g) Deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; h) Deliberar sobre a extinção e liquidação da ABS em Assembleia Geral Extraordinária para tanto convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, devendo seu patrimônio ser destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou filantrópicas ou afins, escolhidas consensualmente; i) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associados, observados os demais procedimentos descritos neste Estatuto Social; e j) Homologar o resultado das provas de certificação.
Parágrafo 1º - Todas as reuniões e Assembleias realizadas no âmbito desta entidade poderão, sem qualquer exceção, ser realizadas à distância, por videoconferência, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.	**Parágrafo 1º** - Todas as reuniões e assembleias realizadas no âmbito da ABS poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico correlato, assegurados os direitos de voz e de voto aos participantes, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos subsequentes.
Parágrafo 2º - Na hipótese de as reuniões ou Assembleias serem realizadas na forma disposta no parágrafo anterior, os envolvidos deverão encaminhar ao Coordenador da reunião, por comunicação eletrônica (e-mail), a ratificação do voto dado durante a reunião, que constará em ata e será aberto a todos.	**Parágrafo 2º** - Nas assembleias realizadas de forma virtual ou híbrida, a confirmação dos votos dar-se-á pelo registro eletrônico das manifestações na própria plataforma de videoconferência, dispensando-se a coleta de assinaturas físicas ou confirmações posteriores. O resultado detalhado constará na ata dos trabalhos, sendo a lista de presença e votantes validada por meio de declaração assinada pelo presidente.
	PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo 3º

Parágrafo 3º – O envio da comunicação eletrônica deve ser efetuado até o fechamento da correspondente ata, sob pena de ser considerado como abstenção. **Parágrafo 4º** - A comunicação eletrônica com a ratificação do voto comprovará a presença dos Associados e/ou Conselheiros e terá a mesma validade que a assinatura presencial. **Parágrafo 5º** – A participação em reuniões ou Assembleias por videoconferência será permitida somente àqueles que utilizem equipamento compatível com aquele utilizado pela ABS, de modo a evitar problemas de comunicação. Na hipótese de ocorrerem falhas na comunicação durante uma determinada reunião ou Assembleia e, por qualquer razão, não ser possível o restabelecimento da comunicação, a participação do respectivo participante será desconsiderada e seus votos não poderão ser computados.	**PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO Parágrafo 4º -** **Parágrafo 3º** – A disponibilização de equipamentos adequados e o acesso à conexão estável de internet são de responsabilidade exclusiva e individual de cada associado. Eventuais falhas técnicas ou quedas de conexão nos dispositivos dos associados não ensejarão a nulidade das deliberações da Assembleia.
Capítulo III - Do Conselho Fiscal **Artigo 32** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleito conjuntamente com o Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho Fiscal exercem a referida função sem remuneração.	**Capítulo III - Do Conselho Fiscal** **Artigo 32 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização das contas e cumprimento das normas estatutárias, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na mesma ocasião da eleição do Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição consecutiva. O exercício do cargo não será remunerado a qualquer título.
Artigo 33 Ao Conselho Fiscal compete: I. Examinar, a qualquer tempo, livros contábeis, os documentos e papéis da tesouraria geral do Conselho de Administração da ABS e o balanço dos Congressos. II. Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da ABS a respeito dos livros contábeis, dos documentos e papéis da tesouraria geral, do balanço e contas anuais bem como dos balanços dos Congressos; III. Emitir parecer sobre o balanço e as contas anuais do Conselho de Administração da ABS e os balanços dos Congressos.	**Artigo 33 -** Ao Conselho Fiscal compete: I. Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e registros da tesouraria geral do Conselho de Administração da ABS, assim como as demonstrações financeiras dos Congressos. II. Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração da ABS a respeito das demonstrações financeiras, registros contábeis e demais documentos, balanço e contas anuais da gestão e dos Congressos; III. Emitir parecer anual sobre o balanço e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração da ABS e os resultados financeiros dos Congressos.
Artigo 34 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para analisar o balanço da ABS e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.	**Artigo 34 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para analisar as contas da ABS e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.
Capítulo IV- Do Conselho de Administração **Artigo 35** O Conselho de Administração da ABS compõe-se de 07 (sete) Associados, ocupando os seguintes cargos: (i) Coordenador; (ii) 1º Vice Coordenador; (iii) 2º Vice Coordenador; (iv) Coordenador Científico; (v) Coordenador de Relações Institucionais; (vi) Tesoureiro; e (vii) Secretário.	**Capítulo IV- Do Conselho de Administração** **Artigo 35 -** O Conselho de Administração da ABS é o órgão de gestão executiva e de representação da entidade e é composto por 07 (sete) associados, que ocuparão os seguintes cargos: a) Coordenador; b) 1º Vice Coordenador; c) 2º Vice Coordenador; d) Coordenador Científico; e) Coordenador de Relações Institucionais; f) Coordenador de Finanças, e, g) Coordenador de Comunicações.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá	**Parágrafo Único -** O Conselho de Administração poderá estabelecer um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento e detalhar os procedimentos eleitorais. **Artigo 36 -** O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os seus membros,

estabelecer um Regimento Interno, prevendo os procedimentos de eleição de seus membros e o funcionamento do órgão.	exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.
Artigo 36 O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver voto por procuração de acordo com o disposto neste Estatuto Social e seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, com limite de uma reeleição consecutiva para todos os cargos, exceto para o cargo de Coordenador do Conselho de Administração, que não poderá ser reeleito consecutivamente.	**Parágrafo 1º** - No caso de vacância de cargo de Coordenador, o 1º Vice Coordenador o assumirá a coordenação até o término do mandato, sendo sua vaga preenchida pelo 2º Vice Coordenador que assumirá o cargo de 1º Vice Coordenador até o final do mandato. As demais vacâncias, serão supridas por nomeação conjunta dos membros remanescentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, exercendo os indicados o mandato pelo período residual.
Parágrafo 1º - No caso de vacância de cargo de Coordenador, o 1º Vice Coordenador o substituirá até o final do mandato e o 2º Vice Coordenador assumirá o cago de Vice Coordenador até o final do mandato. Se as vagas ocorrerem em quaisquer dos demais postos do Conselho de Administração, serão preenchidas por meio de nomeação pelos membros remanescentes do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal.	**Parágrafo 2º -** Aos membros do Conselho de Administração é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.
Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho de Administração é proibido receber qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de cargo.	**Parágrafo 3º -** Terminado o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes permanecerão investidos em seus cargos até a posse de seus sucessores, considerando-se automaticamente prorrogados os respectivos mandatos até essa data.
Parágrafo 3º - Terminado o mandato do Conselho de Administração, seus membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos prorrogando-se os mandatos automaticamente até a posse de seus substitutos.	**Artigo 37 -** Ao Conselho de Administração compete:
Artigo 37 Ao Conselho de Administração compete:	I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;	II. Exercer a administração da ABS;
II. Exercer a administração da ABS;	III. Defender os interesses dos associados da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;
III. Defender os interesses dos Associados da ABS, nos limites da Lei e deste Estatuto Social;	IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;
IV. Encaminhar ao Conselho Fiscal inicialmente, e depois à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço financeiro;	V. Reunir-se em sessão ordinária, ao menos 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o de qualidade;
V. Reunir-se em sessão ordinária, no mínimo 1 (uma) vez por ano, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Coordenador, além do seu voto, o de qualidade;	VI. Decidir sobre o ingresso de novos associados, em casos excepcionais que não preencham todos os critérios de filiação.
VI. Decidir sobre as propostas de ingresso de novos Associados cuja admissão esteja sujeita à aprovação do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;	VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;
VII. Resolver os casos omissos, cientificando a seguir, caso necessário, o Conselho Fiscal;	**VIII. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM VIII, POIS NO PARAGRAFO 6 ARTIGO 17, A ALTERAÇÃO PARA ÉMERITO, DESDE QUE PREENCHA OS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS, OCORRE AUTOMATICAMENTE, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DA AGO.**
VIII. Apresentar à Assembleia Geral proposta para outorga de título de Membro-Emérito;	IX. Propor por ocasião da Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;
IX. Propor por ocasião de Assembleia Geral a atualização do valor das anuidades;	X. Homologar pedidos de afastamento dos associados, e;
X. Homologar pedidos de afastamento dos Associados, e;	XI. Indicar e nomear os representantes dos Núcleos Interdisciplinar
	XII. Definir os parâmetros e certificações mínimos para participação dos membros nos Núcleos Interdisciplinares.
	XIII. Nomear associados para compor a Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia domiciliar.
	XIV. Nomear membros para compor a Comissão Julgadora.
	XV. Analisar, antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos, se as candidaturas das Cidades-Sede dos Congressos Brasileiros do Sono preenchem os requisitos

XI. Analisar, antes da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 4 (quatro) anos, se as candidaturas das Cidades-Sede dos Congressos Brasileiros do Sono preenchem os requisitos abaixo: a) As cidades interessadas em sediar o Congresso Brasileiro do Sono devem encaminhar sua candidatura para a sede da ABS com antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da assembleia geral do ano que seja 4 (quatro) anos antes do ano do Congresso Brasileiro de Sono em questão. b) O candidato a Coordenador do Congresso deve ser Associado adimplente da ABS, com filiação de pelo menos 5 (cinco) anos na ABS. Caso o candidato a Coordenador seja médico, deverá ser titulado em sono pela AMB; caso seja psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou técnico em polissonografia, deverá ser certificado pela ABS. c) A cidade candidata não deve pertencer a mesma região geográfica onde o congresso do ano ímpar anterior a sua realização será realizado. d) O centro de convenções deverá ter no mínimo a mesma capacidade do congresso onde a assembleia geral que o elegerá será realizada. e) A cidade deve ter o mínimo de 1.000 (mil) apartamentos em sua rede hoteleira. f) Apresentar estudo fiscal da cidade e comprovar que os impostos não inviabilizarão a realização do Congresso. g) A malha aérea deve ser apresentada e comprovar a viabilidade de chegada e saída dos congressistas. h) O aeroporto deve ser de fácil acesso à cidade. i) Caso a data seja alta temporada, deverá ser apresentado comparativo de custos de passagem/hospedagem/centro de convenções de forma a comprovar a viabilidade financeira. j) Não deverão ser apresentados argumentos turísticos. XI. Eleger as agências que prestarão serviço nos Congressos Brasileiros, como organização operacional, científica, marketing e comercial. **Parágrafo único**: O Conselho de Administração da ABS poderá aprovar a candidatura do Brasil para sediar Congressos Internacionais do Sono, com dois anos de antecedência. Caso o Brasil seja eleito sede de Congressos Internacionais, ao Conselho de Administração terá autonomia para postergar as cidades eleitas para sediar os Congressos Brasileiros do Sono. **Artigo 38** Ao Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele; e II. Presidir as reuniões do Conselho de Administração.	abaixo: a) As cidades interessadas em sediar o Congresso Brasileiro do Sono devem encaminhar formalmente sua candidatura para ABS com antecedência minima de 60 (sessenta) dias da data de realização da Assembleia Geral. O envio deve ocorrer obrigatoriamente quatro anos antes da edição do Congresso Brasileiro de Sono em que é pleiteada a sede. b) O candidato a Coordenador do Congresso deve ser associado adimplente da ABS, com filiação de pelo menos 5 (cinco) anos na ABS. Caso o candidato a Coordenador seja médico, deverá ser titulado em sono pela AMB; caso seja psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, dentista, ou técnico em polissonografia, deverá ser certificado pela ABS. c) Não pertencer à mesma região geográfica em que tenha sido realizado o congresso do ano ímpar anterior. d) O centro de convenções deverá apresentar capacidade de público igual ou superior à do local onde ocorrer o congresso no qual ocorrerá a eleição. e) A cidade deve ter o mínimo de 1.000 (mil) apartamentos em sua rede hoteleira. f) Apresentar estudo fiscal da cidade e comprovar que os impostos não inviabilizarão a realização do Congresso. g) Apresentar o estudo da malha aérea local, demonstrando a viabilidade logistíca e a regularidade de voos para deslocamento dos dos congressistas. h) Demonstrar logistica de deslocamento dos congressistas do aeroporto a rede hoteleira e ao centro de convenções. i) Apresentar, caso o congresso ocorra em período de alta temporada, estudo comparativo de custos de passagem/hospedagem/centro de convenções para comprovar a viabilidade financeira do evento. j) Não deverão ser apresentados argumentos turísticos. XIII. Eleger as agências que prestarão serviço nos Congressos Brasileiros, como organização operacional, científica, marketing e comercial. **Parágrafo 1º**: Para a Assembleia Geral eleger a cidade sede do Congresso Brasileiro do Sono, caberá ao Conselho de Administração, após receber as candidaturas, verificar quais cidades apresentam condições técnicas para realizar o evento. As selecionadas serão apresentadas à Assembleia para votação e escolha de qual sediará o Congresso Brasileiro do Sono. **Parágrafo 2º:** O Conselho de Administração da ABS poderá aprovar a candidatura do Brasil para sediar Congressos Internacionais do Sono, com 2 (dois) anos de antecedência. Caso o Brasil seja eleito sede de Congressos Internacionais, o Conselho de Administração terá autonomia para postergar as cidades eleitas para sediar os Congressos Brasileiros do Sono. **Artigo 38 -** Ao Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Exercer a representação legítima da ABS em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, nacionais e internacionais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário. II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais; III. Propor alterações estatutárias; IV. Admitir e demitir funcionários;

	V. Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e as da Assembleia Geral; VI. Contratar prestadores de serviços para execução de serviços, após apresentação e aprovação do orçamento pelo Conselho de Administração; VII. Contratar Colaboradores; VIII. Deliberar a respeito de casos omissos para o regular funcionamento da ABS.
Artigo 39 Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Colaborar com o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; e II. Suceder o Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato; III. Coordenar com o Coordenador de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.	**Artigo 39 -** Ao 1º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Colaborar com o Coordenador do Conselho de Administração e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais; II. Suceder o Coordenador do Conselho de Administração em caso de vacância do cargo, até o final do mandato; III. Coordenar com o Coordenador de Relações Institucionais as questões relacionadas à assessoria de imprensa, incluindo demandas de entrevistas e pautas, bem como interagir com outras Sociedades de classe na área da saúde e com o poder público.
Artigo 40 Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Colaborar com o Coordenador e 1º Vice Coordenador substituindo o 1º Vice Coordenador em suas ausências e impedimentos legais; e II. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.	**Artigo 40 -** Ao 2º Vice Coordenador do Conselho de Administração compete: I. Colaborar com o Coordenador do Conselho de Administração e 1º Vice Coordenado; II. Substituir o 1º Vice Coordenador em suas ausências ou impedimentos legais; e III. Suceder o 1º Vice Coordenador em caso de vacância do cargo, até o final do mandato.
Artigo 41 Ao Secretário compete: I. Assinar, com o Coordenador, diplomas concedidos pela ABS; II. Editar e redigir, com o Conselho de Administração, boletins que a ABS necessite publicar; e III. Organizar os serviços de secretaria.	**Artigo 41 -** Ao Coordenador de Comunicações compete: I. Assinar, com o Coordenador do Conselho de Administração, diplomas concedidos pela ABS; II. Editar e redigir, com o Conselho de Administração, boletins que a ABS necessite publicar; e III. Organizar os serviços de secretaria.
Artigo 42 Ao Tesoureiro compete: I. Dirigir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS; II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos; III. Assinar, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os documentos que representem movimentações financeiras; e IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira ao Conselho de Administração, para	**Artigo 42 -** Ao Coordenador de Finanças compete: I. Gerir e ter sob sua responsabilidade a tesouraria da ABS; II. Efetuar o recebimento de anuidades e de todos outros proventos; III. Assinar, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, os documentos que representem movimentações financeiras; e IV. Apresentar o relatório da movimentação financeira ao Conselho de Administração, com o objetivo de subsidiar o encaminhamento do balanço anual ao Conselho Fiscal em exercício dentro uma data pré-estabelecida. **Artigo 43 -** Ao Coordenador Científico compete:

encaminhamento ao Conselho Fiscal do balanço do ano em exercício dentro uma data pré-estabelecida.	
Artigo 43 Ao Coordenador Científico compete:	
I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor;	I. Coordenar e supervisionar as atividades científicas e técnicas da ABS, promovendo a produção e disseminação de conhecimento relevante para o setor;
II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS;	II. Planejar, organizar e acompanhar eventos científicos, congressos, cursos e publicações da ABS;
III. Colaborar com o Coordenador e demais membros do Conselho de Administração na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS;	III. Colaborar com o Coordenador e Membros do Conselho de Administração na definição de diretrizes para o desenvolvimento científico e técnico da ABS;
IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador ou 1º Vice Coordenador; e	IV. Representar a ABS em eventos e fóruns científicos, sempre que solicitado pelo Coordenador do Conselho de Administração ou 1º Vice Coordenador; e
V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação.	V. Elaborar relatórios científicos periódicos e propor inovações na área técnica e acadêmica para o crescimento da associação.
VI.	
Artigo 44 Ao Coordenador de Relações Institucionais compete:	**Artigo 44 -** Ao Coordenador de Relações Institucionais compete:
I. Fortalecer e manter o relacionamento da associação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas;	I. Fortalecer e manter o relacionamento da ABS com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo parcerias estratégicas, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração;
II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS;	II. Atuar como interlocutor da ABS junto aos órgãos governamentais, conselhos, associações e demais instituições relevantes para a defesa dos interesses da ABS;
III. Apoiar o Coordenador na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS;	III. Apoiar o Coordenador do Conselho de Administração na formulação de estratégias de representação institucional em prol das causas da ABS;
IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS;	IV. Promover ações de comunicação e engajamento com stakeholders e parceiros estratégicos da ABS;
V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS; e	V. Organizar reuniões, encontros e eventos que envolvam instituições parceiras e autoridades, visando estreitar o relacionamento institucional da ABS; e
VI. Representar a associação em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador.	VI. Representar a ABS em fóruns e reuniões externas, conforme designação do Coordenador ou 1º Vice Coordenador.
TÍTULO IV. Da Comissão Julgadora.	**TÍTULO IV. Da Comissão Julgadora**
Artigo 45 A Comissão julgadora é constituída por 3 (três) Associados adimplentes, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo Coordenador, sempre que necessária, dissolvendo-se após a finalização dos trabalhos para os quais fora constituída.	**Artigo 45 -** A Comissão julgadora é o órgão responsável por apurar e avaliar denúncias e infrações estatutárias cometidas pelos associados, conselheiros e colaboradores no âmbito da ABS. **Parágrafo único –** A Comissão Julgadora é composta por 3 (três) associados adimplentes e igual número de suplentes, nomeados pelo Coordenador do Conselho de Administração, dissolvendo-se após a finalização dos trabalhos para os quais fora constituída.
Artigo 46 À Comissão Julgadora, sempre que eleita, compete:	**Artigo 46 -** À Comissão Julgadora, sempre que nomeada, compete:
I. instaurar procedimentos de apuração e instrução processual das infrações administrativas; e	I. instaurar procedimentos administrativos para apurar infrações estatutárias.
II. presidir e decidir nos procedimentos administrativos próprios, que objetivem a apuração de eventuais	II. presidir e decidir nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventuais práticas contrárias ao estatuto, atos ilegais, imorais ou desonrosos por associados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.
	Parágrafo único – Constatados indícios de infração ético-

práticas de infrações éticas, atos ilegais, imorais e/ou desonrosos por Associados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo as decisões serem tomadas pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

TÍTULO V. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 47 Constituem fontes de receita da ABS:

I. Anuidades;

II. Doações oficiais e particulares;

III. Subvenções;

IV. Vendas eventuais;

V. Saldo líquido de eventos organizados ou co-organizados pela ABS;

VI. Prestação de serviços relacionados à promoção da saúde na área do sono; e

VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 48 O ano financeiro será correspondente ao período compreendido entre 01 de agosto a 31 de julho.

Artigo 49 A anuidade dos Associados será fixada pela Assembleia Geral da ABS e seu pagamento é indispensável para efetivação da admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 50 Atualmente, a ABS não possui patrimônio imobilizado próprio, custeando suas atividades com as contribuições de seus Associados, as quais são depositadas em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Único – Eventuais patrimônios adquiridos pela ABS serão custeados com recursos próprios ou mediante doações.

TÍTULO VI. - DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 51 As eleições na ABS ocorrerão mediante a inscrição de chapas completas, contendo candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.

Artigo 52 Somente associados com vínculo associativo há pelo menos 5 (cinco) anos e que estejam adimplentes com suas

profissional, a competência para apurar e julgar caberá exclusivamente ao Conselho Regional de Medicina.

TÍTULO V. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I - Da Receita

Artigo 47 - Constituem fontes de receita da ABS:

I. Anuidades;

II. Doações;

III. Subvenções;

IV. Vendas eventuais;

V. Saldo líquido de eventos organizados ou coorganizados pela ABS;

VI. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM VI, POIS NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ABS

VII. Verbas de patrocínio.

Artigo 48 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - A anuidade dos associados será fixada pela Assembleia Geral da ABS, sendo o seu pagamento indispensável para a admissão no quadro social.

Capítulo II - Do Patrimônio

Artigo 50 - O patrimônio e as receitas da ABS serão constituídos pelas contribuições de seus associados, taxas de inscrição em eventos, doações, legados e demais recursos permitidos em lei, os quais serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais e movimentados as quais são depositadas em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Único – Eventuais patrimônios adquiridos pela ABS serão custeados com recursos próprios ou mediante doações.

TÍTULO VI. DAS ELEIÇÕES

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 51 - As eleições na ABS serão realizadas mediante a inscrição de chapas completas, as quais deverão preencher a totalidade dos cargos efetivos e suplentes previstos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral para a eleição deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e será conduzida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º: As chapas para eleição do Conselho de Administração devem obedecer a proporcionalidade de membros fixada no Edital de Convocação, sendo que cada área poderá ter no máximo 3 (três) representantes e no mínimo 1 (um) associado.

Artigo 52 - Poderão se candidatar aos cargos eletivos os associados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo associativo na data da inscrição da candidatura;
II – Estar adimplente com suas obrigações financeiras perante a entidade;
III – Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

obrigações poderão se candidatar aos cargos eletivos.	IV – Não estar cumprindo penalidade disciplinar e nem tê-la sofrido nos últimos 2 anos; V – Ser certificado profissionalmente em sua área de formação inicial por órgão oficial, conselho de classe ou entidade reguladora competente.
Parágrafo 1º: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.	**Parágrafo 1º**: As chapas deverão ser encaminhadas por e-mail dirigido ao Coordenador do Conselho de Administração da ABS até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral.
Parágrafo 2º: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, qualificação e assinatura dos candidatos para cada cargo.	**Parágrafo 2º**: O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo, a qualificação e a assinatura dos candidatos para cada cargo, admitindo-se a assinatura física ou digital.
Parágrafo 3º: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.	**Parágrafo 3º**: Para fins de elaboração de material indispensável à eleição será obedecida a ordem de inscrição.
Parágrafo 4º: Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral.	**Parágrafo 4º:** Caso haja mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por votação direta na Assembleia Geral, vedado o voto por procuração. Ocorrendo a inscrição de chapa única, será aclamada pelos associados presentes na Assembleia Geral.
Parágrafo 5º: Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1°, o Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo anterior ao processo de eleição de 24 (vinte e quatro) horas, bem como também poderá optar por um novo processo eleitoral, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias para inscrição de chapas completas. Na hipótese de convocar outra eleição, o Conselho de Administração deverá emitir uma resolução e divulgá-la com um prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceda a primeira eleição que foi marcada.	**Parágrafo 5º:** Se nenhuma chapa for inscrita no prazo regular, competirá ao Conselho de Administração decidir entre: a) Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de inscrição de chapas até o limite de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da assembleia; ou b) Cancelar o pleito e convocar nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, reabrindo-se os prazos estatutários. **Parágrafo único –** A decisão do Conselho de Administração deverá ser publicada nos meios oficiais de comunicação da instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua deliberação, para amplo conhecimento dos associados.
TÍTULO VII. DO COMITÊ DE CONSELHEIROS **Artigo 53** Os antigos Coordenadores da ABS comporão o Comitê de Conselheiros, os quais reunir-se-ão quando necessário para discutir assuntos de relevância para a ABS, oferecendo conselhos e orientações não vinculantes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Comitê Interdisciplinar.	**TÍTULO VII. DO COMITÊ DE CONSELHEIROS** **Artigo 53 -** Os ex-coordenadores/ex-presidentes da ABS integrarão o Comitê Consultivo de Conselheiros, o qual se reunirá por convocação de seus membros ou do Conselho de Administração para discutir assuntos de relevância para a ABS, e emitir recomendações não vinculantes à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O Comitê Consultivo de Conselheiros será composto exclusivamente pelos profissionais que tenham exercido os cargos de coordenador ou presidente nos 5 (cinco) mandatos anteriores ao mandato vigente. **Parágrafo 2º** - O Comitê se reunirá semestralmente ou, em menor tempo, por convocação extraordinária de seus membros ou do Conselho de Administração, a depender da urgência ou da exigência do assunto a ser tratado.
TÍTULO VIII. OS NÚCLEOS INTERDISCIPLINAR **CAPÍTULO I - Dos Núcleos Interdisciplinares** **Artigo 54** O Conselho de Administração da ABS, como forma de estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e a realização de ações e atividades multidisciplinares por todo o país, e poderá criar s Núcleos Interdisciplinares necessários para atuação da ABS ou extingui-los, por decisão do Conselho de Administração. Os Núcleos Interdisciplinares são compostos por membros das seguintes áreas da saúde: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono e outros que o Conselho de Administração vigente venha a criar. Cada Núcleo terá 1 (um) Representante responsável pela organização e direção	**TÍTULO VIII. DOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINAR** **CAPÍTULO I - Dos Núcleos Interdisciplinares** **Artigo 54 -** Visando estimular a disseminação de conhecimentos técnico-científicos e ações multidisciplinares em âmbito nacional, o Conselho de Administração poderá criar ou extinguir Núcleos Interdisciplinares, necessários para atuação da ABS, por decisão do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Os Núcleos Interdisciplinares são compostos por profissionais das áreas de: Cronobiologia, Educação Física, Fonoaudiologia, Psicologia, Pesquisa Experimental, Tecnologia em Avaliação do Sono, bem como de outros profissionais da saúde instituídas pelo Conselho de Administração. Cada Núcleo terá 1 (um) Representante responsável pela organização e direção do Núcleo.

do Núcleo.	**Parágrafo 2º** – Os Representantes de cada Núcleo são nomeados a cada biênio pelo Conselho de Administração da ABS, para fins de organização e direção do Núcleo.
Parágrafo 1º – Os Representantes de cada Núcleo são eleitos a cada biênio pelo Conselho de Administração da ABS, para fins de organização e direção do Núcleo.	**Parágrafo 3º** - Os Núcleos Interdisciplinares reúnem representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado à saúde desenvolvida por diferentes profissionais.
Parágrafo 2º - Os Núcleos Interdisciplinares reúnem representantes das diferentes especialidades e áreas profissionais atuantes no sono para promover e dar encaminhamento a questões específicas advindas de cada uma e também incentivar a interação entre elas, promovendo interlocução, atuação conjunta e a interdisciplinaridade da ciência e prática do sono como área de cuidado a saúde desenvolvida por diferentes profissionais.	**Parágrafo 4º** - Cada Núcleo Interdisciplinar atuará em sua área profissional e será composto por, no mínimo, 1(um) e, no máximo 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Representante do Núcleo Interdisciplinar. **Parágrafo 5º** Os membros devem ser profissionais da área de representação do seu Núcleo, associado quite da ABS / ABMS / ABROS.
Parágrafo 3º - Cada Núcleo Interdisciplinar atuará em sua área profissional e será composta por no mínimo 1(um) e no máximo até 5 (cinco) membros, que serão indicados pelo Representante do Núcleo Interdisciplinar, eleito pelo Conselho de Administração da ABS, conforme disposto no Parágrafo 1º acima. Os membros devem ser profissionais da área de representação do seu Núcleo, serem associado da ABS / ABMS / ABROS e estarem quites com suas obrigações perante a associação. O Conselho de Administração definirá os parâmetros e certificações mínimos para participação dos membros nos Núcleos, conforme o caso.	**Parágrafo 6º** Caberá ao Conselho de Administração definir os parâmetros e certificações mínimas para participação dos membros nos Núcleos Interdisciplinares, conforme o caso.
Parágrafo 4º - Os Núcleos têm natureza consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância da sua área de atuação, além de atenderem a deliberações advindas do Comitê Interdisciplinar, do Conselho de Administração ou mesmo de outro Conselho do Comitê Interdisciplinar. Cabe aos Núcleos de cada área representada a criação, desenvolvimento e execução de atividades e materiais que promovam a disseminação e expansão de sua representatividade, bem como de seus desdobramentos interdisciplinares. Todas as atividades e materiais, entretanto, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da ABS. O Núcleo de cada área representada no Comitê Interdisciplinar, nesse sentido, não tem papel deliberativo. O Representante de cada Núcleo tem a responsabilidade de ser interlocutor entre o Comitê Interdisciplinar e a área específica de representação.	**Parágrafo 7º -** Os Núcleos têm natureza exclusivamente consultiva e dedicam-se a pautas específicas de interesse e relevância da sua área de atuação, além de atenderem as deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo 8º -** Compete aos Núcleos Interdisciplinares de cada área: a) Criar, desenvolver e executar atividades e materiais que promovam a disseminação e a expansão de sua representatividade, bem como seus desdobramentos interdisciplinares. b) Obter previamente a aprovação do Conselho de Administração para realizar as atividades e materiais descritos na alínea "a".
Parágrafo 5º - Compete ao Representante de cada Núcleo no Comitê Interdisciplinar: a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu Núcleo; b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros e respeitando as normas e diretrizes da ABS; c) Zelar pela eficiência de seu Núcleo e pela boa interlocução com o Comitê Interdisciplinar; e d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratado pelo seu Núcleo e aos eventos promovidos, numa relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS.	**Parágrafo 9º** - Compete ao Representante de cada Núcleo Interdisciplinar: a) Preparar, em concordância com os demais membros, a programação científica de seu Núcleo; b) Liderar a promoção de atividades que desenvolvam a área representada, respeitando o interesse dos membros, bem como as normas e diretrizes da ABS; c) Zelar pela eficiência de seu Núcleo e pela boa interlocução com o Conselho de Administração; e d) Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social em relação aos assuntos científicos tratados pelo seu Núcleo e aos eventos promovidos, em uma relação de transparência e cooperação com o Conselho de Administração da ABS. e) Ser o interlocutor do Núcleo Interdisciplinar com o Conselho de Administração da ABS. f) Organizar o exame para certificação dos profissionais, de acordo com as recomendações do Conselho de Administração. **Parágrafo 10** – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria, bem como ação deliberativa, e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob a coordenação do Conselho de Administração. **Parágrafo 11 -**. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira.

Parágrafo 6º – Os Núcleos Interdisciplinares não possuem autonomia própria e nem ação deliberativa e deverá seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração. **Parágrafo 7º -** A certificação dos profissionais será de competência dos Representantes de cada Núcleo Interdisciplinar. A qualificação como profissional certificado é outorgada pela ABS isoladamente ou em parceria com a sociedade de representação da classe profissional parceira.	
CAPÍTULO II - Das Regionais.	
Artigo 55 As Regionais, poderão ser constituídas, considerando os Estados ou Regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 03 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 56** As Regionais aceitas deverão submeter a chapa de diretoria regional, compostas de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário. **Parágrafo 1º -** O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser Associado adimplente da ABS. **Parágrafo 2º -** As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, constando na sua pauta. **Parágrafo 3º** - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura. **Parágrafo 4º -** A nomeação das chapas regionais será realizada na Assembleia Geral. **Parágrafo 5º** - Caso não tenha ocorrido nenhuma inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, ao Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas com um prazo posterior a Assembleia, de acordo com suas definições. **Parágrafo 6º** - Caso haja duas chapas candidatas para a mesma regional, a Assembleia Geral votará e a mais votada será eleita **Artigo 57** As Regionais não possuirão autonomia própria e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob coordenação do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer espécie em nome da ABS sem que haja consentimento expresso e prévio do Conselho de Administração. **Artigo 58** A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, ou seja, 2 (dois) anos, poderá ser reconduzida de forma ilimitada ao cargo. **Artigo 59** Competirá a cada uma das Regionais: I. Promover a filiação de Associados que queiram diretamente colaborar com o exercício de suas atividades; II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, assim como de todas as disposições deste Estatuto Social, regulamentos e regimentos da ABS; III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua	**CAPÍTULO II - Das Regionais.** **Artigo 55 -** As Regionais, poderão ser constituídas considerando os estados ou regiões do Brasil que tenham proximidade geográfica, desde que reúnam, em seu conjunto, no mínimo 3 (três) membros que residam ou exerçam suas atividades profissionais naquela região, e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da ABS. **Artigo 56 -** As Regionais aceitas deverão submeter a chapa de diretoria regional, composta de Coordenador, Vice Coordenador e Secretário. **Parágrafo 1º -** O candidato a qualquer um dos cargos deverá ser associado adimplente da ABS e ser certificado profissionalmente em sua área inicial de formação por órgão oficial, conselho de classe ou entidade reguladora competente. **Parágrafo 2º -** As chapas deverão ser registradas na Secretaria Geral da ABS até 30 (trinta) dias antes da instalação da Assembleia Geral, devendo constar na pauta desta. **Parágrafo 3º** - O requerimento de registro da chapa deverá conter o nome completo de cada ocupante de cargo, sua qualificação e assinatura física ou eletrônica. **Parágrafo 4º -** A votação das chapas regionais será realizada na Assembleia Geral. **Parágrafo 5º** - Caso não ocorra a inscrição de chapas completas no tempo hábil estabelecido no parágrafo 1º, o Conselho de Administração poderá optar por aceitar o registro de chapas em prazo posterior à Assembleia, de acordo com suas definições. **Parágrafo 6º** - Caso haja duas chapas candidatas para a mesma Regional, a Assembleia Geral realizará a votação, e a chapa mais votada será eleita. **Artigo 57 -** As Regionais não possuem autonomia própria e deverão seguir o presente Estatuto Social, sob a coordenação do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - As Regionais não possuem autonomia para assumir compromissos de qualquer natureza em nome da ABS, sem que haja consentimento prévio e expresso do Conselho de Administração. **Artigo 58 -** A coordenação de cada Regional, cujo mandato coincidirá com o do Conselho de Administração, ou seja, de 2 (dois) anos, poderá ter seus membros reconduzidos ao cargo de forma ilimitada. **Artigo 59 -** Compete a cada uma das Regionais: I. Promover a filiação de associados que queiram colaborar diretamente com o exercício de suas atividades; II. Fazer respeitar e cumprir as decisões do Conselho de Administração da ABS, bem como todas as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos e dos regimentos da ABS; III. Organizar, com antecedência de 90 (noventa) dias, o programa de suas atividades, enviando-o previamente ao Conselho de Administração, que analisará a oportunidade e conveniência de sua realização de acordo com um calendário geral; IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período;

realização de acordo com um calendário geral; IV. Enviar semestralmente ao Conselho de Administração o relatório das atividades efetivamente realizadas no período; V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa; VI. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; VII. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa; VIII. Representar a ABS, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, perante autoridades governamentais; e IX Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração. **Parágrafo 1º:** Os eventos regionais deverão acontecer no primeiro semestre, uma vez que o Congresso Brasileiro da Associação Brasileira do Sono é realizado no segundo semestre; **Parágrafo 2º:** Estão disponíveis para realização nas regionais quatro formatos de eventos abaixo detalhados. As regras específicas de cada tipo de evento serão estabelecidas e divulgadas pelo Conselho de Administração da ABS da seguinte forma: a) Evento ABS: quando a sede propõe a realização de um evento na cidade pertencente a regional. Nesse cenário, a sede é responsável pela gestão científica, operacional e financeira do evento. b) Evento Regional ABS: quando a regional propõe a realização de um evento. Nesse cenário, a regional é responsável pela gestão científica, operacional e pelos custos do evento, após aprovação do projeto pelo Conselho de Administração. Havendo valor remanescente, esse valor deverá ser depositado na conta da sede, para uso da ABS. c) Apoio ABS: Quando o evento é proposto por uma instituição, clínica ou profissional da regional. Nesse cenário o organizador deve seguir as regras de apoio estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS. d) Semana do Sono: Campanha definida pela Sede e realizada em parceria com as regionais em seus estados, seguindo as regras e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS. **Artigo 60** À Diretoria de cada Regional compete: I. Exercer os poderes de representação, em suas regiões, do Conselho de Administração da ABS, devendo a esta prestar contas de seus atos nos mesmos moldes deste Estatuto Social; II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a representação desta se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Coordenador da ABS, em comum acordo com o Coordenador da Regional; e III. III. Estimular a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS em sua região, atuando em estreita colaboração com o Conselho de Administração de Cursos e Eventos, de Defesa Profissional, de Departamentos Científicos e de Regionais, em conformidade com este Estatuto Social.	V. Promover, com aprovação do Conselho de Administração, campanhas de natureza educativa; VI. Representar a ABS perante autoridades governamentais, desde que autorizado pelo Conselho de Administração; VII. **PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM VII – DUPLICIDADE AO ITEM V** **VIII. PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ITEM VII – DUPLICIDADE AO ITEM VI** VIII. Organizar e promover, em caráter complementar, cursos e simpósios em conjunto com o Conselho de Administração. **Parágrafo 1º:** Os eventos regionais deverão acontecer no primeiro semestre, uma vez que o Congresso Brasileiro da ABS é realizado no segundo semestre. **Parágrafo 2º:** Estão disponíveis para realização nas regionais quatro formatos de eventos abaixo detalhados. As regras específicas de cada tipo de evento serão estabelecidas e divulgadas pelo Conselho de Administração da ABS da seguinte forma: a) Evento ABS: quando a sede propõe a realização de um evento na cidade pertencente a regional. Nesse cenário, a sede é responsável pela gestão científica, operacional e financeira do evento. b) Evento Regional ABS: quando a regional propõe a realização de um evento. Nesse cenário, a regional é responsável pela gestão científica, operacional e pelos custos do evento, após aprovação do projeto pelo Conselho de Administração. Havendo valor remanescente, esse valor deverá ser depositado na conta da sede, para uso da ABS. c) Apoio ABS: Quando o evento é proposto por uma instituição, clínica ou profissional da regional. Nesse cenário o organizador deve seguir as regras de apoio estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS. d) Semana do Sono: Campanha definida pela ABS e realizada em parceria com as regionais em seus estados, seguindo as regras e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da ABS. **Artigo 60 -** À Diretoria de cada Regional compete: I. Exercer os poderes de representação do Conselho de Administração da ABS em suas regiões, devendo a este prestar contas de seus atos, nos moldes deste Estatuto Social; II. Representar a ABS em qualquer atividade de sua Regional em que a sua presença se faça necessária, exceto nos casos que seja indicado outro representante pelo Coordenador do Conselho de Administração da ABS, em comum acordo com o Coordenador da Regional; e III. Estimular em sua região a realização de atividades relacionadas às finalidades da ABS, atuando em estreita colaboração com o Conselho de Administração e em conformidade com este Estatuto Social. **TÍTULO IX. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DO SONO E POLISSONOGRAFIA DOMICILIAR** **Artigo 61 -** O Conselho de Administração da ABS nomeará, entre seus associados, os membros para compor a Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia

TÍTULO IX. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DO SONO E POLISSONOGRAFIA DOMICILIAR **Artigo 61** O Conselho de Administração da ABS, nomeará seus Associados para compor a Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia Domiciliar. O número de membros da Comissão dependerá das necessidades da Comissão e será definido pelo Conselho de Administração. Caberá à Comissão, por deliberação por maioria de seus membros, avaliar os laboratórios de sono e polissonografia domiciliar que solicitem credenciamento perante a ABS, verificando se estes atendem os requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão. As decisões da Comissão deverão ser tecnicamente fundamentadas, sendo fornecida a justificativa técnica ao solicitante rejeitado. **Artigo 62** O Coordenador do Conselho de Administração nomeará o Coordenador da Comissão, a quem caberá: I. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão; II. definir as matérias que comporão a pauta de cada reunião da Comissão e convocar as reuniões por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. III. Certificar-se de que todas as tarefas pertinentes à Comissão estejam sendo cumpridas de acordo com os programas de trabalho desenvolvido pela própria Comissão e com as diretrizes e estratégias traçadas pelo Conselho de Administração; e IV. Encaminhar matérias para discussão e aprovação pelo Conselho de Administração. **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais** **Artigo 63** Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que o Conselho de Administração ou das diretorias das Regionais e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da ABS. **Artigo 64** A ABS estabelece que aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Artigo 65** A ABS estabelece que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Artigo 66** A ABS estabelece que a entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 67** A ABS estabelece que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade pública a critério da instituição. **Artigo 68** A ABS estabelece o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos por este Estatuto Social. **CAPÍTULO II - Das Disposições Finais**	Domiciliar. **Parágrafo 1º** O número de membros dependerá das suas necessidades e será definido pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Caberá à Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, avaliar os laboratórios de sono e polissonografia domiciliar que solicitem credenciamento perante a ABS, verificando se estes atendem aos requisitos técnicos estabelecidos pela Comissão. **Parágrafo 3º** As decisões da Comissão deverão ser tecnicamente fundamentadas, sendo fornecida a justificativa técnica ao solicitante rejeitado, devendo manter arquivado nos registros da ABS. **Artigo 62 -** Compete ao Coordenador do Conselho de Administração nomear o Coordenador da Comissão de Credenciamento de Laboratório do Sono e Polissonografia Domiciliar, a quem caberá: I. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão; II. Definir as matérias que comporão a pauta de cada reunião da Comissão e convocar as reuniões por escrito, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. III. Certificar-se de que todas as tarefas pertinentes à Comissão estejam sendo cumpridas de acordo com os programas de trabalho desenvolvidos pela própria Comissão e com as diretrizes e estratégias traçadas pelo Conselho de Administração; e IV. Encaminhar matérias para discussão e aprovação pelo Conselho de Administração. **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais** **Artigo 63 -** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que o Conselho de Administração, as diretorias das Regionais ou os seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da ABS. **Artigo 64 -** A ABS aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Artigo 65 -** A ABS não remunera, nem concederá vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Artigo 66 -** A ABS é uma entidade sem fins lucrativos que não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 67 -** Em caso de dissolução ou extinção, a ABS destinará eventual patrimônio remanescente a uma entidade pública, a critério da instituição. **Artigo 68 -** A ABS garante o livre ingresso a todos os que solicitarem sua filiação, conforme os critérios estabelecidos neste Estatuto Social. **CAPÍTULO II - Das Disposições Finais** **Artigo 69 -** Este Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor imediatamente na data da sua aprovação nessa mesma Assembleia. **Artigo 70 -** Serão custeados pela ABS as despesas necessárias para a sua manutenção, tais como, aluguel, luz, água, telefone,

Artigo 69 Este Estatuto Social entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação conforme parágrafo 3º do artigo 30 e o devido registro no cartório competente.	internet, despesas com funcionários e prestadores de serviços, bem como, as demais despesas essenciais ao seu regular funcionamento.
CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias	**CAPÍTULO III - Das Disposições Transitórias**
Artigo 70 Excepcionalmente para a eleição do ano de 2024, o processo eleitoral não seguirá as normas previstas no presente Estatuto Social, aplicando-se as seguintes regras transitórias: (a) As chapas concorrentes deverão ser encaminhadas à Diretoria até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, contendo a composição completa dos candidatos para a Conselho de Administração (atual denominação da Diretoria Executiva) e o Conselho Fiscal; (b) A Diretoria Executiva será responsável por conduzir todo o processo eleitoral, incluindo a organização da votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados; e (c) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a apuração e divulgação oficial dos resultados pela Diretoria Executiva. **Parágrafo Único**: Esta disposição transitória é válida exclusivamente para a eleição de 2024, ficando revogada após sua conclusão, com as eleições futuras sujeitas às normas permanentes deste Estatuto.	**Artigo 70 PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO ARTIGO 70, ALÍNEAS E PARÁGRAFO ÚNICO, TENDO CUMPRIDO SUA FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE PARA AS DETERMINAÇÕES NO ANO DE 2024.**